



ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial  
Edital 113/2010  
Processo 3331750/10

Às oito horas (08h00) do dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e dez (28.05.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1997/09, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial, do tipo menor preço global, de nº 113/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro (apólice única) para 32 (trinta e dois) veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário do Estado de Goiás. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 578, em 13 maio de 2010, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

| Empresas                                 | Representantes                   |
|--|----------------------------------|
| ALLIANZ SEGUROS S/A                      | SÉRGIO HENRIQUE DANTAS MAGALHÃES |
| MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A           | ALEXANDRE ADOLFO MORGADO         |
| PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS | ORLEANS JUNIO RIBEIRO            |

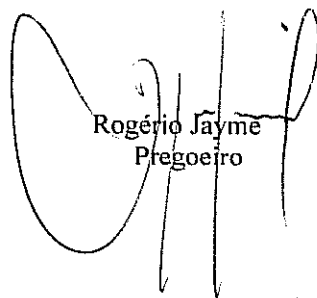
Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço, bem como os preceitos da Lei complementar nº 123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida procedeu-se à fase de lances. Sagrou-se vencedora a empresa:

| Empresa Vencedora              | Valor total   |
|--------------------------------|---------------|
| MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A | R\$ 17.000,00 |
| TOTAL                          | R\$ 17.000,00 |

Passou-se à abertura do envelope de habilitação. A documentação da empresa vencedora no que diz respeito à certidão de falência e recuperação judicial e certidão municipal de tributos imobiliários, foram apresentadas, sem datas de validade, a primeira emitida em 05/04/2010 e a segunda em 19/02/2010, tendo o Pregoeiro facultado, ao licitante, a possibilidade de atualização dos documentos, conforme previsto nos itens 52 e 86 do edital. O representante da empresa ALLIANZ SEGURO S/A, solicitou que fosse registrado em ata que a empresa vencedora deixou de cumprir o estabelecido no item 75 do edital - *Durante a vigência da apólice a corretora credenciada deverá estar estabelecida nesta capital, com matriz, filial ou sucursal, adequadamente equipada, mantendo os recursos humanos mínimos necessários para as providências pertinentes à execução do contrato e de suas responsabilidades*, tendo entendido o Pregoeiro que tal exigência deverá ser cumprida quando da assinatura do contrato e não, durante a fase de lances ou habilitação. O Pregoeiro questionou aos licitantes quanto ao interesse de interposição de recursos. O representante da empresa ALLIANZ SEGUROS S/A demonstrou interesse em interpor recursos alegando que a empresa MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, apresentou certidão de tributos imobiliários com validade vencida, bem com a certidão de falência e concordata, descumprindo o item 51 do ato convocatório " *Se a documentação de habilitação*



não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada". Alega ainda que não foi observado o pleno atendimento ao item 75 do edital, fazendo menção ainda ao item 76 do edital, que estabelece que a empresa MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A deverá emitir a apólice de seguro no prazo de cinco (05) dias. Por fim, o Pregoeiro notificou aos licitantes, desde já, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o transcurso do prazo recursal de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da presente ata. Totaliza a presente licitação a importância de R\$17.000,00 (dezessete mil reais). Esclareceu o Pregoeiro que o serviços deverão ser prestado em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, Mauro José Fernandes (Mauro José Fernandes), equipe de apoio, que a subscrevi.

  
Rogério Jayme  
Pregoeiro

